CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA ORGÂNICA Nº 022/95

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 91 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga a seguinte EMENDA:

Art. 1º - O artigo 91 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 91 - Os servidores municipais designados a prestar serviços fora da sede do Município, terão garantido ressarcimento das despesas com transporte e alimentação.

Parágrafo único - O servidor municipal, investido no cargo de professor rural terá, além do benefício contido neste artigo, gratificação a título de incentivo de 1/3 (um terço) de sua remuneração."

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu-MG, 29 de agosto de 1995.

José Antonio Vieira
PRESIDENTE

Eduardo Conceição de Oliveira
SECRETÁRIO

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
15 / MAR. / 96
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG